

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0009300-18.2006.5.01.0003

RECLAMANTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA, EDITORA DIGITAL MINAS GERAIS LTDA, RADIO SETE LAGOAS LTDA, RADIO SOCIEDADE GORUTUBANA LTDA, RADIO ALVORADA FM DE SALINAS LTDA, SOCIEDADE NORTE EDUCACIONAL LTDA - ME, SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA, UNICA EDUCACIONAL LTDA, FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA, SOCIEDADE NORTE MINEIRA DE ENSINO E COMUNICACAO LTDA, UNIDESC LTDA, CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA, ISLEC - INSTITUTO SETELAGOANO DE EDUCACAO E CIENCIA LTDA, NOVO MILENIO EDUCACAO LTDA, INSTITUTO SANTA URSULA, SANTA URSULA EDUCACAO LTDA., INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP, SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR IBITURUNA LTDA, THIAGO QUEIROZ BORGES MUNIZ, RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, INSTITUTO EDUCACIONAL TECSOMA LTDA, ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, CTB CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, IDB INSTITUTO DA VINCI DE MEDICINA AVANCADA DO BRASIL, INSTITUTO DE EDUCACAO DO NORTE DE MINAS SC LTDA - ME, UNISANT'ANNA EDUCACAO LTDA., CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA DO VALE DO SAO FRANCISCO, ACAO POPULAR CAMPOS GERAIS - APONG, CLINICA ESCOLA SANTA URSULA LTDA, HIFE INVESTIMENTOS S/A, CESCAGE RECEBIVEIS LTDA, BOTPAY SOLUCOES E SERVICOS DIGITAIS LTDA, ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA SETE LAGOAS, CENTRO EDUCACIONAL BRASIL LTDA, ATLANTICA REAL ESTATE LTDA, LAGOA EDITORA GRAFICA LTDA, CLINICA ESCOLA VETERINARIA KENNEDY LTDA, CONCRETO MONTES CLAROS LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL PATENSE LTDA, AMBAR SAUDE, HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA SA., SISTEMA EDUCACIONAL CAMPOS GERAIS LTDA, CAMPOS GERAIS EDUCACAO LTDA, CENTRO DE ENSINO DE PARACATU LTDA, COLEGIO INTEGRAL S/C LTDA



DESPACHO

Após a análise das manifestações nos ID's [46a2f51](#) e [0759de4](#) e dos seus documentos anexos, a respeito do **terreno matriculado sob o nº 13.927** no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis/RJ (ID [53592fb](#)), a referida documentação anexa no ID [46a2f51](#) (juntada aos autos pelo Dr. Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo - OAB/RJ 56.692) foi encaminhada, no dia 03/11/2025, ao respectivo cartório para análise.

Posteriormente, após reunião ocorrida no dia 05/11/2025, as representantes do referido cartório constataram a existência do seguinte erro material no logradouro da matrícula em questão: o nome da rua deveria ser Prefeito Yedo Fiuza, ao invés de Ângelo João Brandt. Além disso, informaram que nada mais deve ser ajustado na matrícula mencionada.

Desse modo, oficie-se o cartório determinando que seja efetivada a seguinte **alteração** do logradouro na matrícula nº 13.927: de "rua Ângelo João Brant" para "rua Prefeito Yedo Fiuza".

Com o devido cumprimento, remeta-se para expropriação via venda direta.

Com relação ao processo nº 0113300-56.2006.5.01.0072, o qual foi excluído do processo da listagem do presente REEF devido ao fato de a empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA) não configurar no polo passivo do presente REEF, conforme a certidão ID 1669538, dê-se ciência às partes.

Acerca do imóvel matriculado sob o nº 2.612 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (ID [8aadc9c](#)), situado na Rua Figueira de Melo, nº 373, em São Cristóvão/RJ, o qual não recebeu propostas na Venda Direta nº 51 (conforme a certidão ID [b8fcbfc](#)), intime-se as partes para ciência da reavaliação realizada por oficial de justiça (ID [bafce4b](#)) para o referido imóvel, oferecido à penhora (item 9 da petição de id [ced91f7](#)).

No silêncio das partes, **publique-se edital de venda direta com valor mínimo fixado em 80% da reavaliação**, conforme critérios já adotados pela CAEX.

Intimem-se as partes para ciência da listagem atualizada (ID b79229a), pelo prazo de 10 dias.

Após o prazo, à Secretaria para verificação dos valores disponíveis e, posteriormente, expedição dos alvarás.

Petições com pedidos de prioridade serão analisadas após o pagamento, uma vez que as listagens já foram fechadas.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de novembro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 10/11/2025, às 17:18:41 - 1f55055
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25110614553098700000245741432?instancia=1>
Número do processo: 0009300-18.2006.5.01.0003
Número do documento: 25110614553098700000245741432